



DELIBERAÇÃO Nº 081/2016 - CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no Estado do Paraná.

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando que a profissionalização é direito assegurado ao adolescente, estando dentre o rol dos Direitos Fundamentais, previsto nos Artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes estabelece no Objetivo Estratégico 13: "Ampliar o acesso a programas de profissionalização, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho de adolescentes a partir dos quatorze anos, de acordo com a legislação vigente."

Considerando que o plano de ação de 2016 do CEDCA/PR apresenta como uma de suas ações: Cofinanciamento de Programa de Aprendizagem, na modalidade da legislação vigente e da qualificação profissional, através de deliberação, para entidade e municípios;

Considerando os requisitos mínimos contemplados na Portaria MEC nº12/2016 do Governo Federal, a qual aprova a quarta edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC estabelecendo a denominação de cursos de qualificação profissional por eixos tecnológicos, com carga horária e escolaridade minímas:

Considerando a Resolução nº164/2014 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

Considerando o Decreto Federal nº6481/2008 que estabelece a chamada "Lista TIP", a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 09 de Dezembro de 2016 estabelece a presente deliberação.





I - DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 1º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo, no valor total de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o fortalecimento de programas de Qualificação Profissional para adolescentes, em conformidade ao Decreto Estadual de nº10.455/2014.

Parágrafo Único. Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinados exclusivamente ao desenvolvimento de programas qualificação profissional que atendam adolescentes.

- **Art. 2º** O incentivo financeiro está condicionado a existência de programas de qualificação no município, devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
- §1º Entende-se por qualificação profissional o processo ou resultado de formação e desenvolvimento de competências de um determinado perfil profissional, constante na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- **§2º** Seguindo critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado em cursos de qualificação profissional voltados para adolescentes, e que atendam aos critérios da presente deliberação.
- §3º Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).
- **Art. 3º** O público será de adolescentes de quinze anos a dezessete anos, em conformidade com os seguintes critérios prioritários:
- I adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socieducativas de internação, semiliberdade ou de outras medidas socioeducaticas de internação em meio aberto;
- II adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI;
- III adolescentes com deficiência:
- IV demais adolescentes encaminhados pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município, ou pelo gestor de assistência social;
- V adolescente em medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar.
- §1º Os municípios deverão garantir, no mínimo, vinte por cento de atendimento a adolescentes categorizados como prioritários em algum dos incisos acima. Caso não haja demanda, o município poderá preencher as vagas com os demais interessados.
- §2º Os municípios deverão expressar como se dará a articulação com a rede e o fluxo dos encaminhamentos dos programas municipais e de outras instituições que venham a direcionar os adolescentes descritos como prioritários no caput deste artigo.
- **Art.** 4º Os 72 (setenta e dois) municípios indicados no Art.6 deverão enviar o termo de adesão, acompanhado do plano de ação e demais documentos, até 30 de Junho de 2017.





III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Para a realização do repasse fundo a fundo os municípios contemplados deverão, com base no art.4º do Decreto Estadual nº10.455/2014, assinar o Termo de Adesão, apresentar o Plano de Ação (ações a serem executadas) e a documentação comprobatória; seguindo as orientações e modelos propostos nos anexos I, II, III e IV desta Deliberação.

Parágrafo Único. No Plano de Ação, o prefeito e o gestor municipal da Política da Criança e do Adolescente deverão apresentar informações, documentalmente comprovadas, a respeito:

- I Da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Do efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- III Da existência de Fundo Municipal para Infância e Adolescência, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV Do Plano Municipal para a Infância e Adolescência, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V Da aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 6º** Poderão fazer a adesão a presente deliberação aqueles municípios previstos no art. 6º §2º desde que possuam em seu território programas qualificação profissional.
- §1º Para a definição do critério de partilha do recurso para os municípios (três municípios de Grande Porte, quatorze municípios de Médio Porte e 55 (cinquenta e cinco) municípios de Pequeno Porte II) levou-se em consideração os seguintes indicadores¹:
- I População de quinze a dezessete anos (censo 2010);
- II Proporção da população de quinze a dezessete anos no Total da população do município (censo 2010);
- III População ocupada de quinze a dezessete anos (censo 2010);
- IV Proporção de ocupados de guinze a dezessete anos no total de ocupados no município (censo 2010);
- V Proporção das piores formas de trabalho infantil no total das atividades de quatorze a dezessete anos;
- VI Número de adolescentes de quinze a dezessete anos de idade inscritos no CadÚnico (set 2016);
- VII Número de famílias acima do percentil 75² Alta Vulnerabilidade inscritas no CadÚnico (set 2016).
- **§2º** Com a aplicação dos indicadores, conforme informações constantes no anexo VI, ficou estabelecido que cada um dos 72 (setenta e dois) municípios contemplados receberiam pelo menos R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), a diferença de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) foi distribuída considerando a criação de cinco grupos homogêneos de municípios, de modo que os municípios recebessem valores iguais dentro dos Grupos.

3

¹ Estudo elaborado pela Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão da Informação – ATPI da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS

² Refere-se aos 25% das famílias com os maiores índices de vulnerabilidade dentro de cada município, a partir da listagem de famílias ordenadas pelo Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Parana (IVF-PR), que é calculado utilizando a base de dados de famílias cadastradas no CadÚnico.





Quadro 1 – Número de Municípios – Segundo Grupos			
Grupo	Número de Municípios	Valor do Recurso	
1	1	R\$ 200.000,00	
2	6	R\$ 120.000,00	
3	12	R\$ 100.000,00	
4	17	R\$ 80.000,00	
5	36	R\$ 70.000,00	
TOTAL	72	R\$ 6.000.000,00	

Quadro 2 – Valor do Recurso por Município			
Grupo	Nome do município	Porte do município 2010	Valor do Recurso
1	Colombo	Grande Porte	R\$ 200.000,00
2	Almirante Tamandaré	Grande Porte	R\$ 120.000,00
2	Araucária	Grande Porte	R\$ 120.000,00
2	Cambé	Médio Porte	R\$ 120.000,00
2	Campo Mourão	Médio Porte	R\$ 120.000,00
2	Fazenda Rio Grande	Médio Porte	R\$ 120.000,00
2	Piraquara	Médio Porte	R\$ 120.000,00
3	Castro	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Cianorte	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Francisco Beltrão	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Irati	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Palmas	Pequeno Porte 2	R\$ 100.000,00
3	Paranavaí	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Pato Branco	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Prudentópolis	Pequeno Porte 2	R\$ 100.000,00
3	Rolândia	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Sarandi	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Telêmaco Borba	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	União da Vitória	Médio Porte	R\$ 100.000,00
4	Campina Grande do Sul	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00





Grupo	Nome do município	Porte do município 2010	Valor do Recurso
4	Cornélio Procópio	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Guaratuba	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Ibiporã	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Jacarezinho	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Lapa	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Marechal Cândido Rondon	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Matinhos	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Medianeira	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Ortigueira	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Paiçandu	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Pinhão	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Pitanga	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Quedas do Iguaçu	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Rio Branco do Sul	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Santo Antônio da Platina	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	São Mateus do Sul	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
5	Altônia	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Andirá	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Arapoti	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Assis Chateaubriand	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Astorga	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Bandeirantes	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Cambará	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Campo Magro	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Colorado	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Coronel Vivida	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Cruzeiro do Oeste	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Dois Vizinhos	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Goioerê	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Guaíra	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Ibaiti	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Imbituva	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Itaperuçu	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Ivaiporã	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Jaguariaíva	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Jandaia do Sul	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Loanda	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Mandaguari	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Mandirituba	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Marialva	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Nova Esperança	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00





Grupo	Nome do município	Porte do município 2010	Valor do Recurso
5	Palmeira	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Palotina	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Piraí do Sul	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Pontal do Paraná	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Reserva	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Rio Negro	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Santa Helena	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Santa Terezinha de Itaipu	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	São Miguel do Iguaçu	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Ubiratã	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00

- Art. 7º No que se refere à adesão dos municípios, casos específicos serão analisados pelo CEDCA e em conformidade às seguintes diretrizes:
- §1º O incentivo financeiro destina-se exclusivamente para o fortalecimento dos programas de qualificação profissional desenvolvidos para adolescentes;
- §2º Os municípios deverão contar com estrutura adequada para o desenvolvimento dos programas de qualificação profissional, de forma a manter a qualidade de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados. Devem garantir ainda que no desenvolvimento dos cursos não tenha nenhuma disciplina que seja diversa daquelas previstas no programa qualificação profissional e já aprovado pelo CMDCA.
- Art. 8º O incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado com Programas de Qualificação Profissional dentro do município e que atendam aos critérios da presente deliberação para acesso aos recursos, devendo seguir os seguintes princípios:
- I garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;
- II Garantir que em caso de abandono escolar, será acionado o conselho tutelar e a rede de proteção para que haja o acompanhamento desse adolescente e o reingresso ao sistema formal de Ensino;
- III Garantir horário especial para o exercício participação no programa de qualificação profissional, sendo ofertado no período diurno (matutino, vespertino) e noturno;
- IV Assegurar que as turmas sejam compostas por, no máximo, 25 (vinte e cinco) adolescentes;
- V Capacitar de forma adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local;
- VI Oportunizar ao adolescente o acesso gratuito ao curso de qualificação, seja por meio de auxilio financeiro (ex. vale transporte) ou transporte próprio do município, prevendo ainda que seja garantido um lanche caso a carga horária do curso seja superior a duas horas diárias;
- VII Garantir que o curso proposto de qualificação profissional conste no Guia FIC versão 2016 do MEC³, o qual estabelece os cursos dentro dos eixos tecnológicos com carga horária e escolaridade minimas

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41261-guia-pronatec-de-cursosfic-2016-pdf&category slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192





exigidas, sendo observado que existem cursos no Guia FIC que não podem ser direcionados para adolescentes por contemplarem ações constantes no Decreto Federal nº6481/2008 que estabelece a chamada "Lista TIP":

VIII – Garantir que os cursos propostos para os adolescentes não tenha disciplina/módulo de atividades que conste na "Lista TIP" a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes;

- IX Garantir o acompanhamento técnico dos adolescentes atendidos pelo programa, com ao menos um profissional dentre as seguintes áreas: serviço social, psicologia ou pedagogia;
- X Assegurar que o desenvolvimento dos cursos de qualificação profissional contemple minimamente as temáticas concernentes à garantia de direitos, direitos trabalhistas e previdenciários, ética e protagonismo, além do que se refere ao conteúdo específico do curso;
- XI Garantir que ao final do curso o adolescente saiba construir o seu currículo, entendendo as etapas do processo de seleção de pessoa;
- XII Garantir que o adolescente que conclua o curso de qualificação profissional receba um certificado, o qual deverá constar minimamente: nome completo do adolescente; número de RG; nome do curso concluído; período de realização do curso; dados sobre a instituição formadora, e no verso do certificado a descrição dos módulos ministrados, com a carga horária de cada módulo, tendo ainda o devido registro em livro ata;
- XIII Encaminhar para o mundo do trabalho dentro do que está previsto legislação.

Art. 9º Para aplicação do recurso o Município deverá cumprir os seguintes critérios:

- a) Ofertar cursos de qualificação profissional para adolescentes dentro dos princípios estabelecidos desta deliberação;
- b) Inscrever o programa de qualificação profissional no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deverá garantir que não seja aprovado nenhum curso que tenha atividades constantes na lista TIP, sendo assim, não indicadas para adolescentes. Desta forma toda proposta de curso a ser desenvolvido deve passar pela aprovação do CMDCA o qual deverá analisar todo conteúdo programático proposto para cada curso;
- c) Encaminhar para aprovação o Projeto Técnico e Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada por meio de deliberação ou resolução;
- d) Garantir que a oferta dos cursos de qualificação seja condizente com a realidade de empregabilidade do município;
- e) Garantir a todos os adolescentes que realizarem o curso de qualificação, no minimo, os seguintes documentos: RG, CPF e Carteira de Trabalho;
- f) Garantir que ao final do curso de qualificação o adolescente faça cadastro na agência do trabalhador do seu município;

Parágrafo Único. A aplicação do recurso para cada curso deve ser proporcional ao número de adolescentes que realizam o curso de qualificação profissional, assim como de sua capacidade de gestão.





- **Art. 10** Os municípios que optarem por não aderir a esta Deliberação deverão apresentar justificativa da desistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- §1º Os municípios deverão protocolar sua desistência com justificativa e aprovação do CMDCA, por intermédio de ofício enviado ao CEDCA/PR, até o prazo previsto para o envio de documentações (até 30 Junho de 2017).
- Art. 11 Os Compromissos para a participação do município são os seguintes:
- I Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- II Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;
- III Garantir que seja observado o disposto no arts. 3º, 8º e 9º da presente deliberação para aplicação dos recursos:
- IV Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III - DOS ITENS DE DESPESA

Art. 12 Os recursos solicitados poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

I. Custeio

- a) Pagamento de Serviços Terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física)
- b) Material de Consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material de higiene pessoal e limpeza, etc.);

II. Investimento

- a) Mobiliário;
- b) Equipamento;
- c) Aquisição de veículo para transporte dos adolescentes em atividades e uso da equipe técnica;
- §1º É vedado o pagamento de pessoal do quadro próprio do poder executivo quando da execução direta.
- §2º O município deve garantir que os itens de investimentos adquiridos sejam utilizados exclusivamente para o atendimento a adolescentes, mesmo após o período de vigência do Termo de Adesão, devendo ser fiscalizado a utilização do recurso pelo CMDCA do município.





IV - DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

- **Art. 13** Os Escritórios Regionais da SEDS, conforme contatos publicados no Anexo V, serão responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e prestar orientações quanto ao conteúdo da presente deliberação e elaboração do Plano de Ação.
- **Art. 14** As propostas deverão ser protocoladas nos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o município, conforme tabela de endereços no Anexo V.
- **Art. 15** A documentação do município interessado em participar desta deliberação dar-se-á por meio da entrega presencial de todos os itens elencados no Anexo III do presente documento.
- **Art. 16** O Plano de Ação deverá ser assinado pelo gestor municipal da política da criança e do adolescente e aprovado pelo CMDCA, devendo ser apresentado Resolução e/ou Deliberação do CMDCA que comprove a aprovação.
- **Art. 17** O Plano de Ação aprovado pelo CMDCA, o Termo de Adesão e os demais documentos solicitados na presente Deliberação deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná junto aos Escritórios Regionais da SEDS (vide os endereços no Anexo V) e posteriormente encaminhados à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente CPCA/SEDS, a qual ratificará o parecer e a documentação apresentada.
- **Art.18** Aos Escritórios Regionais da SEDS competirá conferir as documentações apresentadas pelo município, se o valor total solicitado está de acordo com o previsto no Art. 6° §2 e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do Plano de Ação, conforme os critérios estabelecidos nesta Deliberação.
- **Art. 19** Dentro do prazo de vigência desta Deliberação, os protocolos contendo as adesões dos municípios poderão retornar aos Escritórios Regionais quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse de recursos.
- **Art. 20** Trimestralmente, a Coordenação da SEDS responsável pela operacionalização do fortalecimento de programas de qualificação profissional no atendimento aos adolescentes apresentará à Câmara de Garantia de Direitos, para ciência, a listagem dos municípios que fizeram a adesão ao incentivo financeiro, do qual trata a citada Deliberação.

V - DA EXECUÇÃO DO RECURSO

- Art. 21 O município deverá iniciar a execução do recurso em até sessenta dias após o recebimento do mesmo.
- **Art. 22** Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do mesmo.
- Art. 23 O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de até 24 (vinte e quatro)





meses, podendo ser reprogramado eventual saldo para mais seis meses.

Parágrafo Único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final do prazo de execução após o repasse deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 Em conformidade ao Decreto Estadual de n°10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo Único. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26 Se o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências — Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município;

§2º Nos casos em que houver saldo superior a trinta por cento, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

Art. 27 Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o município não receberá o repasse do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Art. 28 Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo de Programa de Qualificação Profissional, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 29 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 30 As ações do plano de ação serão avaliadas semestralmente pelos CMDCA's. Os CMDCA's deverão elaborar relatório semestral sobre o andamento da execução das ações, elencando ainda como foi aplicado o recurso repassado ao município e a quantidade de adolescentes que estão sendo atendidos, assim como





a quantidade de cursos ofertados. Os relatórios produzidos pelo CMDCA's serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo CEDCA-PR.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

DÉBORA CRISTINA DOS REIS COSTA Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente





ANEXO I

FOLHA DE ROSTO

Formulário para Solicitação de Recursos para fortalecimento de programas de qualificação profissional

Identificação

Prefeito:

Nome do Município:

Gestor da Política de Criança e do Adolescente:

Endereço do órgão gestor: Telefone: E-mail:			

Responsável pelo preenchimento	
Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	

Assinatura do Gestor Municipal da Política de Criança e do Adolescente

IMPORTANTE: As informações deste formulário deverão ser ratificadas pelo CMDCA.





ANEXO II

Plano de Ação

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA– FIA PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(Prefeitura) I. DADOS CADASTRAIS 1. ORGÃO PROPONENTE Nome: CNPJ: Cidade: UF: PR Endereço: CEP: Telefone: Fax: E-mail: Prefeito: 2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nome: CNPJ: Cidade: UF: Endereco: CEP: Telefone: Fax: E-mail: Gestor: 3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA CNPJ (tem que ser próprio do Fundo para Infância e Adolescência): Secretaria onde está vinculado: Telefone: Ato de Criação: Data Assinatura: Data Publicação: 4.CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nome: Cidade: UF: Endereço: CEP: Secretário(a) Executivo(a):





Ato de Criação: Data Assinatura: Data Publicação:

CONSELHEIROS DO CMDCA (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Inicio	Mandato	Fim do Mandato

6. PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

Data da Aprovação do CMDCA: Data da Publicação:

I. REDE DE ATENDIMENTO

Instituição	Curso	Faixa Etária Atendida	Quantidade de Adolescentes Atendidos

	·		
II. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO			
R\$			





III. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo despesas que pretende executar:

Eixos de Ação	Custeio	Investimento
Garantir e acompanhar a frequência escolar		
Garantia de encaminhamento a rede de proteção em caso de abandono escolar		
Garantia da oferta do curso em horário matutino, vespertino e noturno (de acordo com a demanda)		
Oportunizar o lanche e o transporte aos adolescentes		
Garantir minimamente aos adolescentes: RG, CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social		
Garantir que as turmas tenham no mínimo 25 adolescentes		
Assegurar que as aberturas das vagas nos cursos de aprendizagem sejam coerente com a demanda e a realidade local		
Garantir que o curso proposto esteja previsto no Guia FIC, sendo observado que existem cursos no Guia FIC que não podem ser direcionados para adolescentes por contemplarem ações constantes no Decreto Estadual nº6481/2008 que estabelece a chamada "Lista TIP"		
Garantir que os cursos propostos não tenham disciplina/módulos de atividades que conste na "Lista TIP".		
Garantir o acompanhamento técnico dos adolescentes atendidos pelo programa com ao menos um profissional dentre as seguintes áreas: serviço social, psicologia ou pedagogia		
Assegurar que o desenvolvimento dos cursos de qualificação contemple minimamente as temáticas concernentes à garantia de direitos.		
Garantir que ao final do curso o adolescente saiba construir um currículo.		
Garantir que o adolescente que conclua o curso de qualificação receba certificado		
Encaminhar para o mundo do trabalho dentro do que está previsto na legislação.		





VI. RESUMO EXECUTIVO

- Valor Total Repasse para Programa de Aprendiz:
 Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual 2017):
- 3. Outras fontes (Anual 2017):
- 4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2017:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA
DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDCA)
1. PARECER (Redigir o parecer do CMDCA, conforme consta em ata)
1.1 CONCLUSÃO DA ANALISE DO PLANO DE AÇÃO
Favorável ()
Desfavorável ()
1.2 Data da Reunião:
VII. DECLARAÇÃO
Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais
compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.
Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
de composição paritária entre governo e sociedade civil.
Declaro a existência do Plano Municipal da Criança e do Adolescente.
Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.
PREFEITO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OU CONGÊNERE

de 20___.

Local/Data e Assinatura

de _





ANEXO III

I - DOCUMENTAÇÃO

Para aprovação da adesão, o município deverá encaminhar:

- I. Ofício dirigido à (ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação.
- II. Folha de rosto preenchida em papel timbrado do Município, assinada gestor da política municipal da criança e adolescente, conforme formulário-padrão constante no Anexo I.
- III. Plano de Ação, conforme formulário-padrão constante no Anexo II, preenchido em papel timbrado do município, rubricado em todas as páginas e assinado ao final pelo gestor da política municipal da criança e do adolescente e pelo Prefeito.
- IV. Cópia da Ata da reunião do CMDCA na qual foi aprovado o Plano de Ação proposto pelo município, contendo também a ratificação dos dados preenchidos na Folha de Rosto. A ata deverá ser acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
- V. Cópia da Resolução ou Deliberação do CMDCA em que aprova o Plano de Ação e ratifica os dados contidos na Folha de Rosto (formulário-padrão do Anexo I).
- VI. Cópia do item de identificação do Município e do capítulo referente às ações estratégicas (plano de ação e metas) do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado da Resolução ou Deliberação do CMDCA aprova o Plano Decenal Municipal.
- VII. Cópia da Lei Municipal que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMCDA.
- VIII. Termo de Adesão, impresso em papel timbrado da SEDS, assinado pelo Prefeito e pelo gestor da política da criança e do adolescente, em duas vias de igual teor, com rubrica em todas as páginas.
- IX. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponete;
- X. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (prefeito);





ANEXO IV

Termo de Adesão Programa de Qualificação Profissional

ação i Tolissionai
Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de, neste ato representado pelo Prefeito e pelo Secretário da Política da Criança e Adolescência ou congênere, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao desenvolvimento de Programas de Qualificação Profissional.
onselho Estadual para os Direitos da Criança e do de Adesão ao incentivo para o fortalecimento de guintes cláusulas e disposições:

Em conformidade com a Deliberação nº 081/2016 do C Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo Programas de Qualificação Profissional, mediante as se

O OBJETO

Art.1º O presente Termo tem como objeto a adesão do Município _____ ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional, destinado prioritariamente ao desenvolvimento de programas de qualificação profissional, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR.

Parágrafo Único. Deve-se garantir que ao final do curso de qualificação profissional os adolescentes sejam encaminhados para o mundo do trabalho.

AS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 2 O município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:
- §1º Possuir programas de qualificação profissional, devidamente registrado no CMDCA do Município;
- §2º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- §3º Preencher o plano de ação (anexo II da Deliberação nº 81/2016) contemplando as diretrizes previstas na Deliberação nº 81/2016 do CEDCA-PR, conforme segue:
- I. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 081/2016 do CEDCA/PR, promovendo ações para o desenvolvimento de programas de qualificação





profissional no que preconiza esta deliberação;

- II. Garantir que o público prioritário desta deliberação seja atendido;
- III. Garantir o acompanhamento técnico dos adolescentes atendidos pelo programa com ao menos um profissional dentre as seguintes áreas: serviço social, psicologia ou pedagogia;
- IV. Garantir que os cursos propostos para os adolescentes não tenha disciplina/módulo de atividades que conste na "Lista TIP" a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes;
- V. Garantir que as ações tenham uma estrutura adequada para o desenvolvimento dos programas de qualificação profissional, de forma a manter a qualidade de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados:
- VI. Capacitar de forma adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local, garantindo que as ações contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos e da cidadania:
- VII. Garantir que todos os adolescente tenham acesso e frequência ao ensino fundamental ou médio, assim como frequência no curso de qualificação profissional, realizando o encaminhamento para a rede de proteção e conselho tutelar em caso de abandono escolar;
- VIII. Garantir que as aberturas de vagas nos cursos de qualificação profissional sejam coerentes com a demanda e a realidade local;
- IX. Garantir o acesso gratuito ao curso de qualificação, seja por meio de auxílio financeiro (ex.vale transporte) ou transporte próprio do município, prevendo ainda que haja um lanche caso a carga horária do curso seja superior a duas horas diárias;
- X. Garantir que o curso proposto de qualificação profissional conste no Guia FIC versão 2016 do MEC⁴, o qual estabelece os cursos dentro dos eixos tecnológicos com carga horária e escolaridade minimas exigidas, sendo observado que existem cursos no Guia FIC que não podem ser direcionados para adolescentes por contemplarem ações constantes no Decreto Federal nº6481/2008 que estabelece a chamada "Lista TIP";
- XI. Garantir que o adolescente que conclua o curso de qualificação profissional receba um certificado, o qual deverá constar minimamente: nome completo do adolescente; número de RG; nome do curso concluído; período de realização do curso; dados sobre a instituição formadora, e no verso do certificado a descrição dos módulos ministrados, com a carga horária de cada módulo, tendo ainda o devido registro em livro ata;
- XII. Encaminhar para o mundo do trabalho dentro do que está previsto na legislação;
- XIII. Informar semestralmente o número de adolescentes que estão inseridos em programas de qualificação profissional contemplados com o incentivo;
- XIV Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- XV Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDCA, órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;
- XVI Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

^{4 &}lt;a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41261-guia-pronatec-de-cursos-fic-2016-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41261-guia-pronatec-de-cursos-fic-2016-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192





- XVII Na execução das ações observar as diretrizes descritas nos Art. 3°,8° e 9° da Deliberação nº081/2016 CEDCA/PR;
- XVIII O município deverá iniciar a execução do recurso em até sessenta dias após o recebimento do mesmo, seguindo os critérios legais;
- XIX Garantir que o recurso seja utilizado apenas para ações que dizem respeito a programas de qualificação profissional desenvolvidos no município;
- XX Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do plano de ação;
- XXI Em conformidade ao Decreto Estadual de nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXII Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até seis meses:
- XXIII Incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos, e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa de Qualificação Profissional inscrição: "SEDS/CEDCA/FIA/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/Delib nº81/2016":
- XXIV Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos trinta meses que podem durar a execução.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

- **Art. 3º** Formalizar o repasse automático fundo à fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação;
- Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;
- **Art.5** Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- **Art. 6°.** Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;
- Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;
- Art. 8º Apresentar ao CEDCA-PR informações sobre o andamento da execução do plano de ação;
- **Art. 9°** Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do plano de ação.





DAS PENALIDADES

Art.10 O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

	Curitiba, de	de 2016.
Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social	xxxxxxxxxx Prefeito(a)	
xxxxxxxxxxx Secretário(a) Municipal da Criança e do Adolescente ou congênere		

21





ANEXO V

1.ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140

Fone: 43-3308-1300

<u>MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:</u> APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

2.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@seds.pr.gov.br

Endereco: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130

Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ, MATO RICO.

3.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br Endereço: Av. Brasil, 2040 / 85816-290

Fone: 45-3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

4.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702 / Zona 2 / 87200-000

Fone: 44-3619-2602/2601

<u>MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:</u> CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

5.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000

Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

6.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070

Fone: 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, BALSA NOVA, BOCAIÚVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS,





TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

7.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar / 85601-560

Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRACÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

9.ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000

Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

10.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@seds.pr.gov.br

Endereco: Rua Vicente Machado, 455 / 84500-000

Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

<u>MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:</u> FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

11.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970

Fone: 43-3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

12.ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br Endereço: Rua Paraná, 63 / 86400-000

Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS,





TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

13.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533 / 85301-000

Fone: 42-3635-3595

<u>MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:</u> DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

14.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090

Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

15.ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br

Endereco: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@seds.pr.gov.br

Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn / 83.203-240

Fone: 41-3422-5581

<u>MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:</u> ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

17.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ

E-mail: erparanavai@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010

Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAÍ, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

18.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-400

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.





19.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370

Fone: 42-3700-2150

<u>MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA</u>: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

20.ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI, TERRA ROXA.

21.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I / 84600-000

Fone: 44-3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

22.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93 / 85.905-370

Fone: 42-3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA